



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER Nº 29/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 19 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 31/25, de autoria da Prefeita Municipal que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Mitra Diocesana de Formosa/GO para apoio à realização da Festa do Divino Espírito Santo e dá outras providências.”

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 31/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais) à Mitra Diocesana de Formosa, com a finalidade de apoiar a realização da tradicional Festa do Divino Espírito Santo, de reconhecido valor cultural, histórico e turístico para o Município de Formosa-GO.

II – Análise

a) Constitucionalidade:

A proposta em exame está em consonância com os princípios e competências estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 23, inciso III, e 30, inciso I, que conferem aos municípios a responsabilidade de proteger o patrimônio histórico, cultural e imaterial local. A Lei Orgânica Municipal também respalda a iniciativa ao permitir o incentivo a eventos de relevância cultural e interesse público.

b) Legalidade:

Há amparo legal para a transferência voluntária de recursos públicos para a Mitra Diocesana, desde que exclusivamente para atividades de natureza cultural, educativa, social e turística.

O projeto também observa as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer que os recursos utilizados provêm de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

c) Aspectos Formais:

A técnica legislativa empregada está adequada. O projeto apresenta redação clara e objetiva, acompanhada de justificativa robusta, que contextualiza a importância cultural e social da Festa do Divino Espírito Santo. Estão corretamente delineados os objetivos do repasse, os critérios de aplicação dos recursos e os mecanismos de controle e fiscalização.

III – Voto

Dante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se favorável à constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 31/2025, por atender aos princípios legais e constitucionais, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa. Portanto, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de maio de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 29/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 19 DE MAIO DE
2025

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Γ

Γ

Γ

Membro

Membro